



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 478/2022**

**De 03.05.2022**

***“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR  
CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL PARA FINS DE  
UTILIZAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.”***

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com José Reinaldo da Silva, inscrito no CPF nº 002.899.048-03 e Maria Alzira Lopes da Silva, CPF/MF nº 057.466.618-48, cujo objeto será o empréstimo pelos proprietários de um imóvel urbano localizado na Rua João Orsi, nº 188, Bairro Centro, neste Município, com área de terreno de 125,00 m<sup>2</sup>, onde está situado um poço artesiano, sendo que área destacada, conforme mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, está dentro de uma área maior de 3.960,00 m<sup>2</sup>, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba, sob o nº 1.208.

**Parágrafo Único.** O imóvel acima descrito será utilizado pelo Município para retirada de água do Poço Artesiano para atender áreas do município que não contam com o fornecimento de água potável.

**Art.2º.** O prazo do comodato será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante autorização dos proprietários.

**Art.3º.** Os direitos e obrigações das partes serão fixados no respectivo contrato, o qual, após assinado, passará a fazer parte integrante presente lei.

**Art.4º.** É autorizado o Poder Executivo a realizar intervenções no imóvel para atender as necessidades de pleno funcionamento do poço artesiano.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações vigentes no orçamento do Município.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 03 DE MAIO DE 2022.

***NICOLAS BASILE ROCHEL***

***Prefeito Municipal***



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

### ***“CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM JOSÉ REINALDO SILVA E MARIA ALZIRA LOPES DA SILVA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.”***

Pelo presente instrumento particular de comodato, autorizado pela Lei nº 478/2022 de 03 de maio de 2.022, de um lado a **JOSÉ REINALDO DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 10.491.710- SSP/SP e inscrito no CPF/MF Nº 002.899.048-03, casado no regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com **MARIA ALZIRA LOPES DA SILVA**, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 16.794.778 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF Nº 057.466.618-48, residente e domiciliados na Rua João Russano, nº 128, Jardim Bela Vista, em Angatuba, São Paulo, de ora em diante denominados simplesmente **COMODANTES**, e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Nicolas Basile Rochel***, RG nº 423.369.018-62 - SSP/SP, CPF nº 423.369.018-62, de ora em diante denominado simplesmente **COMODATÁRIA**, têm justo e contratado o seguinte:

1. Os COMODANTES na qualidade de proprietários de um imóvel urbano localizado na Rua João Orsi, nº 188, Bairro Centro, neste Município, com área de terreno de 125,00 m<sup>2</sup>, onde está situado um poço artesiano, sendo que área destacada está dentro de uma área maior de 3.960,00 m<sup>2</sup>, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba, sob o nº 1.208, cedem à ora COMODATÁRIA o uso e gozo do referida área, devidamente demarcada, como mapa anexo, para retirada de água do Poço Artesiano para atender áreas do município que não contam com o fornecimento de água potável, com o compromisso de utilizar-se do imóvel com o máximo cuidado, como se verdadeiro dono fosse, e a restituí-lo livre e desembaraçado no final do presente contrato de comodato, nas mesmas condições em que o recebeu.

2. Pelo uso e gozo do imóvel acima referido e pelo tempo de duração do presente contrato particular de comodato, a COMODATÁRIA cuidará do imóvel mantendo-o limpo e em plenas condições de uso, sem qualquer remuneração.

3. As despesas necessárias à conservação e reparos do imóvel ora cedido em comodato, correrão por conta da COMODATÁRIA.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

4. A COMODATÁRIA não poderá ceder a terceiros, ainda que parcialmente, o uso e gozo do imóvel objeto do presente contrato de comodato, sob pena de rescisão unilateral da avença.

5. Não caberá à COMODATÁRIA qualquer indenização pelos serviços prestados na preservação do imóvel no período de vigência do presente contrato particular de comodato.

6. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado e prorrogado mediante a celebração do competente termo aditivo, a ser assinado pelas partes.

7. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

8. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sendo que a COMODATÁRIA deverá restituir o imóvel cedido nas condições indicadas no item 1.

9. Fica eleito o foro da comarca de Angatuba/SP para dirimir eventuais dúvidas relativas a este contrato.

Para firmeza e prova e por assim estarem contratados, firmam o presente na presença de testemunhas e em duas vias de igual teor.

Angatuba (SP), 03 de maio de 2022

**COMODANTE**

**JOSÉ REINALDO DA SILVA**  
**CPF/MF Nº 002.899.048-03**

**MARIA ALZIRA LOPES DA SILVA**  
**CPF/MF Nº 057.466.618-48**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**COMODATÁRIO**

***Prefeitura do Município de Angatuba***  
***Nicolas Basile Rochel - Prefeito Municipal***

**TESTEMUNHAS:**

1- .....

2- .....